



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2021

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E DIVISÃO DE IMÓVEL URBANO EM COPROPRIEDADE COM JOÃO RICARDO STEIN E ESPOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo de São Pedro da Serra, o Projeto de Lei nº 040/2021, que autoriza promover a extinção de condomínio de um imóvel urbano em copropriedade com João Ricardo Stein e esposa.

Trata-se um uma área doada em favor do Município, por João Ricardo Stein e Esposa, a qual encontra-se em condomínio com o doador. Tendo em vista que a área não está localizada, ou seja, tanto o doador como o Município não têm a exata localização da área pertencente à cada um dos condôminos, necessária se faz a extinção de condomínio e a divisão do imóvel.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, será possível a escrituração do imóvel, com a abertura de nova matrícula em nome do Município, de modo a individualizar e localizar a fração pertencente à cada um dos condôminos.

Diante do exposto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 03 de agosto de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 040/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A EXTINÇÃO DE
CONDOMÍNIO E DIVISÃO DE IMÓVEL
URBANO EM COPROPRIEDADE COM
JOÃO RICARDO STEIN E ESPOSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção de condomínio e a divisão de imóvel urbano em copropriedade com **João Ricardo Stein e esposa**, matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o número **41.386** (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis), Livro 2-RG (Dois, Registro Geral).

Parágrafo Único - O Município é proprietário da fração urbana com 1.175,75 m² (mil, cento e setenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) integrante do todo maior descrito no **caput** deste artigo, assim descrita: um terreno urbano de formato irregular e sem benfeitorias, situado na cidade de São Pedro da Serra (RS), no quarteirão incompleto formado pelas ruas Jacó Kafer Sobrinho (antiga Rua Sem Denominação E) e Ignácio Mallmann (antiga Rua Sem Denominação A) e que se confina, ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 39,15 m (trinta e nove metros e quinze centímetros), com a Rua Jacó Kafer Sobrinho, lado par, a **oeste**, sentido sul-norte, na extensão de 30,00 m (trinta metros), com a Rua Ignácio Mallmann, lado par, onde forma esquina, ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros), com João Ricardo Stein, e a **leste**, onde mede 30,00 m (trinta metros), novamente com João Ricardo Stein.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 03 DE AGOSTO DE 2021.

Isabel Corte Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL